

LEI Nº 792/2025

***Revoga as Leis nº 395/2009 e 500/2013, e altera a Lei Municipal nº 782/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos civis no âmbito do Município de Bom Jesus e dá outras providências.***

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - O agente político e/ou servidor dos Poderes Legislativo e/ou Executivo do Município de Bom Jesus, a serviço do mesmo, que afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual ou para outra unidade da federação ou, em casos excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Prefeitura ou Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o agente político e/ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também, não fará jus a diárias o agente político e/ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre àquelas fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

**Art. 2º** - O agente político e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único** - Na hipótese do agente político e/ou servidor retomar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

**Art. 3º** - Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político e/ou servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

**Art. 4º** - São consideradas diárias e indenizações de transporte as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Prefeitura ou Câmara Municipal, bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor dos Poderes Executivo e/ou Legislativo.

**Parágrafo Único** - As diárias serão consideradas com base nos valores especificados nesta Lei (tabela em anexo) e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas e devidamente comprovada pelo beneficiário.

**Art. 5º** - As diárias de que trata a presente Lei definem-se dentro dos parâmetros, conforme anexo I desta Lei;

**Art. 6º** - Os valores considerados a título de diária não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transportes utilizados na locomoção onde estiver o servidor para dar cumprimento ao seu dever, estas serão pagas a título de indenização de Transporte, mediante

comprovação da despesa.

**Art. 7º** - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação dos bilhetes de passagens respectivos.

**Art. 8º** - O pagamento de diárias será adimplido com recursos de cada Poder, respeitados os limites com pagamento de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 29-A § 1º da Constituição Federal.

**Art. 9º** - As autorizações das viagens serão concedidas pela autoridade superior "Chefe do Poder Executivo e Chefe do Poder Legislativo" desde que seja comprovada a necessidade da viagem, nos termos do artigo 3º desta Lei.

**Art. 10º** - Revogam-se as Leis nº 395/2009 e nº 500/2013.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus - PB, em 31 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional



## Anexo I

CARGO	ESTADO	NORTE NORDESTE	SUL SUDESTE	CENTRO – OESTE
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a)</li> <li>• Presidente da Câmara</li> </ul>	R\$1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vereador(a)</li> <li>• Secretário(a);</li> <li>• Procurador (a) Geral;</li> <li>• Chefe de Gabinete.</li> </ul>	R\$500,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$ 1.100,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Secretário(a) Executivo(a);</li> <li>• Procurador(a) Executivo(a);</li> <li>• Coordenadores (as);</li> <li>• Assessor(a) de Gabinete;</li> <li>• Assessor(a) Jurídico;</li> <li>• Assessor(a) de Imprensa;</li> <li>• Assessores Téc. Especiais.</li> <li>• Tesoureiro da Câmara</li> </ul>	R\$250,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretor de Departamento;</li> <li>• Fiscais de Vigilância;</li> <li>• Conselheiros(as) Tutelares</li> <li>• SubCoord. de Departamento;</li> <li>• Assessor Técnico</li> </ul>	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Servidores Efetivos de Nível Superior</li> </ul>	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Servidores Efetivos de Nível Médio</li> </ul>	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00